



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2857	04/09/25	FA

Of. nº 992/2025

Mococa, 04 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que trata da criação do emprego público de Professor Substituto II, com jornada semanal de 30 horas.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a criação do emprego de Professor Substituto II no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mococa, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, destinado a suprir ausências temporárias e eventuais de docentes, garantindo a continuidade do processo de ensino-aprendizagem em todas as unidades escolares, incluindo distritos e zona rural.

A criação desse emprego se justifica pela necessidade de dotar a Secretaria Municipal de Educação de maior flexibilidade administrativa e operacional, permitindo a designação de profissionais capacitados para atender demandas emergenciais, substituições por afastamentos, licenças ou situações excepcionais, sem comprometer a qualidade do ensino.

Além disso, a iniciativa atende aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e da igualdade de acesso à educação (art. 206, CF/88), garantindo que todos os alunos da rede municipal, independentemente de sua localização geográfica, tenham cobertura docente adequada, evitando lacunas no ensino.

O emprego de Professor Substituto II permitirá também que a Secretaria Municipal de Educação organize a distribuição de servidores de forma estratégica e racional, podendo alocá-los temporariamente em diferentes unidades escolares conforme a demanda, otimizando recursos humanos e financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, a criação do emprego reforça o compromisso do Município com a valorização do magistério e com a manutenção da regularidade do calendário escolar, assegurando que as atividades educacionais não sejam prejudicadas por faltas ou afastamentos de professores efetivos, promovendo, assim, a eficiência e a qualidade do ensino oferecido à população de Mococa.

Por estas razões e pela garantia da continuidade do ensino público de qualidade, pleiteia-se a mais pronta aprovação do Projeto em questão.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o emprego público de Professor Substituto II com jornada de 30 horas semanais e altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 24/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria o emprego público de Professor Substituto II, com jornada de 30 horas semanais, altera o Anexo I, acrescenta o artigo 8º-A, o inciso VI no artigo 11 e o Anexo VII-B da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992,

Art. 2º. Fica criado o emprego de Professor Substituto II, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, cuja forma de provimento é o concurso público, tendo como requisito de admissibilidade, a licenciatura plena em Pedagogia.

Art. 3º. Fica incluído, no Anexo I do Quadro de Pessoal de que trata a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, o emprego de Professor Substituto II, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com a seguinte redação:

Quantidade	Denominação
60	Professor Substituto II

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 8º-A na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º-A. O emprego de Professor Substituto II destina-se a suprir, em caráter temporário e eventual, as ausências de docentes da Rede Municipal de Ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino.

§1º. A lotação do Professor Substituto II poderá ocorrer em unidade escolar específica ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, ficando o empregado público sujeito à designação para exercício em qualquer unidade escolar da Rede Pública Municipal, conforme as necessidades da Administração Pública e em atendimento ao interesse público coletivo.

§2º. O local de exercício do Professor Substituto II poderá variar diariamente, mediante designação administrativa, inclusive com alternância de unidade no mesmo dia, sempre que necessário para atender às demandas de substituições.

§3º. Quando não estiver em exercício direto com alunos, o Professor Substituto II deverá permanecer na Secretaria Municipal de Educação ou na unidade escolar designada, desempenhando atividades pedagógicas complementares, de estudo, planejamento, elaboração de materiais, apoio a projetos educacionais e demais funções correlatas.

§4º. O Professor Substituto II poderá ser designado para exercer suas atribuições em qualquer unidade escolar localizada no Município de Mococa, inclusive nos distritos municipais e em unidades escolares situadas na zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§5º. Nos casos em que a designação implicar deslocamento eventual do Professor Substituto II entre a sede do Município e os distritos, ou para unidades escolares situadas em zona rural, será assegurado o abono rural, de natureza indenizatória, de que trata o artigo 24, a ser pago exclusiva e proporcionalmente, nos dias em que ocorrer o deslocamento.

§6º O exercício do cargo de Professor Substituto II não gera direito a estabilidade ou vinculação definitiva à unidade escolar em que estiver designado.

Art. 5º. Fica acrescido o inciso VI no art. 11 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a seguinte redação:

VI – Professor Substituto II: 30 (trinta) horas semanais, compreendendo atividades em sala de aula e atividades extraclasse, assim distribuídas:

a) Horas de trabalho com alunos: 20 (vinte) horas semanais;

b) Horas de atividade extraclasse: 10 (dez) horas semanais, assim distribuídas:

(i) 05 (cinco) horas destinadas ao estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos, bem como apoio a projetos pedagógicos, a serem cumpridas obrigatoriamente nas dependências da unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação;

(ii) 02 (duas) horas correspondentes às Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), a serem cumpridas preferencialmente na unidade escolar em que o professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

estiver lotado para fins de substituição ou, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação, em qualquer segmento de ensino da rede pública municipal, com vistas ao aprimoramento profissional e constante aperfeiçoamento pedagógico do docente;

(iii) 03 (três) horas correspondentes às Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPLE), de livre organização do docente, podendo ser cumpridas em local de sua escolha.

§1º O Professor Substituto II poderá ser convocado para reuniões pedagógicas, formações ou treinamentos nos horários regulares estabelecidos pela Rede Pública Municipal de Ensino, a critério da Administração Pública, sem que tal convocação gere acréscimo de horas extras ou banco de horas, sendo compensada com a carga horária destinada às atividades extraclasse, sem prejuízo do tempo dedicado ao trabalho direto com alunos em substituição.

§2º Aplicam-se ao Professor Substituto II exclusivamente as disposições previstas neste inciso, não sendo extensíveis, em nenhuma hipótese, os direitos, vantagens ou atribuições previstas para os professores efetivos nos incisos I a IV do art. 11 desta Lei.

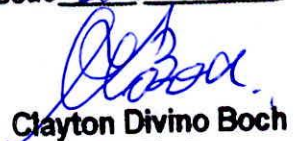
Art. 6º. O emprego de Professor Substituto de 20 horas semanais passa a denominar-se Professor Substituto I, mantendo suas atribuições e carga horária previstas na Lei nº 2.254/1992.

Art. 7º. Fica acrescido o Anexo VII-B que trata da remuneração do Professor Substituto II na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a seguinte redação:

APROVADO

Em União Discussão por 8F7C

Sessão 08 / 09 / 2025


Clayton Divino Boch
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII-B
PROFESSOR SUBSTITUTO II

Ref	ATS	Prof. Substituto II, 30 horas / semanais
1		3.787,74
2	1,02	3.863,49
3	1,02	3.940,76
4	1,02	4.019,58
5	1,02	4.099,97
6	1,02	4.181,97
7	1,02	4.265,61
8	1,02	4.350,92
9	1,02	4.437,94
10	1,02	4.526,70
11	1,02	4.617,23
12	1,02	4.709,58
13	1,02	4.803,77
14	1,02	4.899,85
15	1,02	4.997,84
16	1,02	5.097,80
17	1,02	5.199,76
18	1,02	5.303,75
19	1,02	5.409,83
20	1,02	5.518,02
21	1,02	5.628,38
22	1,02	5.740,95
23	1,02	5.855,77
24	1,02	5.972,88
25	1,02	6.092,34
26	1,02	6.214,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE SETEMBRO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Secretaria de Finanças

Conforme solicitado no dia 05/09/2025 pela Secretaria de Educação da Prefeitura municipal de Mococa, professor substituto 30Hrs

IMPACTO FINANCEIRO PROFESSOR SUBSTITUTO 30HS

DESCRIÇÃO	VALOR
Salário Base Individual(R\$)	R\$ 3.787,74
Quantidade de Pessoas	60
Custo Salarial Mensal (60 Pessoas)	R\$ 227.264,40
INSS Patronal (20%)	R\$ 45.452,88
FGTS (8%)	R\$ 18.181,15
Custo Total Mensal	R\$ 290.898,43
Custo Total Anual	R\$ 3.490.781,16
Custo Total para 4 Anos	R\$ 13.963.124,64
Orçamento	R\$ 342.255.300,50
Impacto sobre o Orçamento anual (%)	1

Atenciosamente,


Marcio Luis Chagas
Secretário de Finanças

Mococa, 05 de Setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2963	05/09/25	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 05 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 191/2025/CMM/GAB

À Senhora

Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Mococa

Assunto: Solicitação de parecer jurídico

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mococa solicita a Sua Senhoria que seja encaminhado a esta Comissão o Parecer Jurídico referente à Propositura: Projeto de Lei Complementar nº24/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, Cria o emprego público de Professor Substituto II com jornada de 30 horas semanais e altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992 (em anexo). Solicito que o parecer jurídico contemple os seguintes pontos:

1. Constitucionalidade: Avaliação da conformidade do projeto com os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.
2. Legalidade: Análise sobre a aderência do projeto às leis vigentes, frisando especialmente o respeito à LGPD e aquelas que regem a educação, o orçamento público e as finanças municipais.
3. Regimentalidade: Verificação da conformidade do projeto com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, incluindo procedimentos para sua tramitação, discussão, votação e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

4. Técnica Legislativa: Exame da forma e estrutura do projeto, bem como sua clareza, precisão e coerência técnico-legislativa.
5. Vício de Iniciativa: Análise específica sobre a existência de possíveis vícios de iniciativa, considerando a competência para a proposição de leis que tratam da matéria em questão.

Este parecer é fundamental para subsidiar a discussão e deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre a matéria, bem como para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas aos aspectos jurídicos do projeto. Sua colaboração será imprescindível para garantir a legalidade, legitimidade e efetividade da proposta legislativa.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o retorno no menor prazo possível, considerando a relevância do tema para a comunidade mocoquense.

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006
58

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.09.05 14:33:14
-03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 24/2025, que visa criar o emprego público de Professor Substituto II com jornada de 30 horas semanais e altera a Lei nº 2254/1992.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 97/2025 em anexo composto de 5 (cinco) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 05 de setembro de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliyeira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 6

PARECER JURÍDICO Nº 97/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 24/2025, que visa criar o emprego público de Professor Substituto II com jornada de 30 horas semanais e altera a Lei nº 2254/1992.</i>
INTERESSADO:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch;</i>

CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Lei Complementar nº 24/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo a **criação do emprego público de Professor Substituto II**, com **carga horária de 30 (trinta) horas semanais**, a ser provido mediante concurso público, exigindo-se como requisito a licenciatura plena em Pedagogia

Segundo a justificativa apresentada, a medida visa dotar a Secretaria Municipal de Educação de **maior flexibilidade administrativa** e operacional, permitindo a designação de profissionais para **suprir ausências** temporárias e eventuais de docentes, em caráter emergencial ou excepcional, sem comprometer a continuidade do processo de ensino-aprendizagem.

A proposta também disciplina as atribuições, formas de designação, jornada de trabalho e remuneração dos novos empregos públicos, inserindo os dispositivos correspondentes na Lei Municipal nº 2.254/1992, que organiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mococa.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo**,

mp



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 6

portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

I. DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto está em conformidade com a **Constituição Federal de 1988**, especialmente com os artigos 6º e 205, que reconhecem a educação como direito social fundamental, e com o artigo 37, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

A criação do emprego público de Professor Substituto II contribui para a **efetividade do direito à educação** (art. 208, CF), garantindo que a ausência temporária de docentes não comprometa a continuidade do calendário escolar. A exigência de **provimento por concurso público** está em consonância com o artigo 37, II, da CF, assegurando o princípio do **acesso isonômico ao serviço público**.

No âmbito da **Constituição Estadual de São Paulo**, o artigo 237 também garante a prioridade absoluta à educação, reforçando a competência municipal para legislar sobre o tema. **Não se verificam, portanto, vícios** de inconstitucionalidade formal ou material.

II. DA LEGALIDADE

O Projeto de Lei Complementar nº 24/2025 mostra-se compatível com a legislação federal e municipal, atendendo ao princípio da **legalidade administrativa** (art. 37, caput, CF/88), bem como aos dispositivos que regem a política educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 6

De início, destaca-se que a criação do emprego público de **Professor Substituto II**, com provimento por concurso público, observa o comando do artigo 37, II, da Constituição Federal, garantindo acesso isonômico ao serviço público. Além disso, a iniciativa é coerente com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)**, que impõe aos sistemas de ensino o dever de assegurar a regularidade do calendário escolar e a continuidade pedagógica.

Outro ponto de relevância é a previsão expressa de que o Professor Substituto II, quando não estiver em sala de aula, deverá permanecer na **Secretaria Municipal de Educação** ou em unidade escolar designada, desempenhando **atividades pedagógicas complementares** (planejamento, elaboração de materiais, apoio a projetos, participação em formações etc.)

Essa disposição é juridicamente legítima, pois amplia as possibilidades de atuação do profissional dentro de funções **correlatas à docência**, evitando períodos de ociosidade remunerada e garantindo a observância ao princípio da **eficiência administrativa**.

Importa salientar, entretanto, que essa previsão **não autoriza a utilização do Professor Substituto II em funções meramente administrativas ou estranhas à sua natureza pedagógica**, sob pena de caracterizar **desvio de função**, situação vedada pela jurisprudência consolidada. Logo, a permanência na Secretaria de Educação é legal, desde que vinculada a atribuições pedagógicas, em conformidade com a lei que institui o emprego.

No aspecto orçamentário, o projeto também se ajusta à **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, pois além de prever que as despesas decorrentes correrão por dotações próprias, com

mmB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 6

suplementação se necessária, o Executivo encaminhou **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, em atendimento ao disposto no **art. 16 da LRF**.

Dessa forma, verifica-se que foram observados os requisitos legais de compatibilidade e adequação orçamentária, não se vislumbrando qualquer ilegalidade de natureza financeira ou de impacto fiscal irregular.

III. DA REGIMENTALIDADE

O projeto foi encaminhado à Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal, com fundamento no **artigo 39 da Lei Orgânica do Município** de Mococa, observando-se o devido processo legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal. **Portanto, não há óbice** quanto à sua tramitação, discussão, votação e posterior deliberação.

IV. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto observa, em linhas gerais, as regras de redação e alteração legislativa previstas na **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando dispositivos claros, objetivos e integrados à Lei Municipal nº 2.254/1992.

Contudo, verifica-se um problema de **nomenclatura**: já existe, na legislação municipal vigente, a figura do **Professor Substituto II**. A criação de novo emprego público com a mesma denominação pode gerar **insegurança jurídica, confusão interpretativa e duplicidade normativa**, prejudicando a aplicação da lei e a organização do quadro funcional.

Diante disso, recomenda-se que, **por meio de emenda parlamentar**, seja ajustada a denominação do emprego ora criado para **Professor Substituto III**, ou outra nomenclatura que evite sobreposição com a existente. Essa correção preservará a clareza, a precisão técnica e a coerência



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 6 de 6

do sistema jurídico municipal. Assim, ressalvada essa necessidade de emenda, o projeto atende adequadamente aos requisitos de técnica legislativa.

V. DO VÍCIO DE INICIATIVA

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a matéria versa sobre **criação de empregos públicos**, tema de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal. Assim, a proposição é legítima quanto à sua origem.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 24/2025 é **constitucional, legal, regimental e adequado quanto à técnica legislativa**, devendo apenas ser corrigida, por emenda, a nomenclatura do cargo para evitar duplicidade (sugerindo-se **Professor Substituto III**).

Recomenda-se, portanto, a continuidade da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2025, com a devida correção da nomenclatura por emenda parlamentar, cabendo às comissões competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo.

É o parecer, s.m.j.

Mococa, 05 de setembro de 2025.

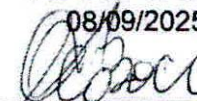
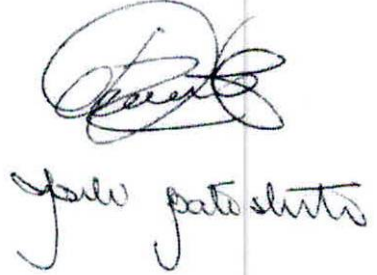
Maria Beatriz D.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO 08/09/2025  CLAYTON DIVINO BOCH Presidente
2885	08/09/2025	AP	EMENTA Requer regime de urgência parlamentar para matérias que especifica.
REQUERIMENTO Nº <u>650</u> /2025.			
Os Vereadores que subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de Urgência Parlamentar para as seguintes matérias: 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Cria o emprego público de Professor Substituto II com jornada de 30 horas semanais e altera a lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992. 2. PROJETO DE LEI Nº 086/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.			
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 8 de setembro de 2025.			
 			



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 27ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO
DATA : 8 DE SETEMBRO DE 2025
HORÁRIO : 19 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO URGÊNCIA PARLAMENTAR PLC Nº 024/2025
TURNO : ÚNICO.
PROTOCOLO : /2025

VEREADORES		VOTOS			
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	✓			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	✓			
3-	DU PEREIRA LIMA		✓		
4-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES		✓		
5-	CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI	✓			
6-	CLAYTON DIVINO BOCH	✓			
7-	EDSON DE OLIVEIRA	✓			
8-	FRANCIELLI MARTINS FIALHO		✓		
9-	GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA		✓		
10-	IVAN FRANCISCO		✓		
11-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA - BOB	✓			
12-	LUIZ BRAZ MARIANO		✓		
13-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	✓			
14-	ROSELI BATISTUTI	✓			
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI		✓		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 8
Votos Contrários : 7
Ausentes :
Abstenções :
Total :


1ª Secretária



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 200/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA PARLAMENTAR

DESPACHO

Nos termos do art. 175, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator(a) especial o(a) vereador(a) Adriano Batista.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 8 de setembro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
024/2025

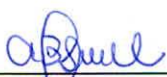
INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Cria o emprego público de Professor Substituto II
com jornada de 30 horas semanais e altera a lei nº
2.254, de 18 de agosto de 1992.

RELATOR(A) :-
ESPECIAL

Como relator(a) especial das presentes matérias, após estudos, chego a conclusão de que as proposições têm plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasadas, resolvo acolhê-las na forma como estão redigidas, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 8 de setembro de 2025.



Relator(a) Especial



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	27ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO
DATA	08/09/2025
HORÁRIO	19h00
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025
TURNO	DISCUSSÃO ÚNICA
PROCESSO	1/2025

VOTOS

VEREADORES		Favorá vel	Contr ário	Absten ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	✓			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	✓			
3-	ANA CÂNDIDA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI		✓		
4-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES		✓		
5-	CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI	✓			
6-	CLAYTON DIVINO BOCH	✓			
7-	EDSON DE OLIVEIRA	✓			
8-	FRANCIELLI MARTINS FIALHO		✓		
9-	GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA		✓		
10-	IVAN FRANCISCO		✓		
11-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	✓			
12-	LUIZ BRAZ MARIANO		✓		
13-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	✓			
14-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	✓			
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI		✓		
TOTAL:.....					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis	:	8
Contrários	:	7
Abstenções	:	
Ausentes	:	
Total	:	



1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 09 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 194/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 076/2025, referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 083/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009”, aprovado, **com emenda**, em sessão ordinária no dia 8 de setembro de 2025.

2. Autógrafo nº 077/2025, referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 021/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Cria o emprego público de Assistente de Desenvolvimento Infantil e amplia vagas na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991”, aprovado em sessão ordinária no dia 8 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

3. Autógrafo nº 078/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Cria o emprego público de Professor Substituto II com jornada de 30 horas semanais e altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992”, aprovado, **com emenda**, em sessão ordinária no dia 8 de setembro de 2025.

4. Autógrafo nº 079/2025, referente ao Projeto de Lei nº 086/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 8 de setembro de 2025.

5. Autógrafo nº 080/2025, referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Miquelin, que “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes no Município de Mococa, e dá outras providências”, aprovado, **com emenda**, em sessão ordinária no dia 8 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO
BOCH:0345020065
8

Assinado de forma digital por
CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.09.09 13:48:56
-03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 078/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025

Cria o emprego público de Professor Substituto II com jornada de 30 horas semanais e altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 1º Esta Lei Complementar cria o emprego público de Professor Substituto II, com jornada de 30 horas semanais, altera o Anexo I, acrescenta o artigo 8º-A, o inciso VI no artigo 11 e o Anexo VII-B da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992,

Art. 2º Fica criado o emprego de Professor Substituto II, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, cuja forma de provimento é o concurso público, tendo como requisito de admissibilidade, a licenciatura plena em Pedagogia.

Art. 3º Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

[...]

VI - Professor Substituto;

VII - (revogado).”

Art. 4º Fica incluído, no Anexo I do Quadro de Pessoal de que trata a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, o emprego de Professor Substituto II, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com a seguinte redação:

Quantidade	Denominação
60	Professor Substituto II



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 078/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025

Art. 5º Fica acrescido o artigo 8º-A na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. O emprego de Professor Substituto II destina-se a suprir, em caráter temporário e eventual, as ausências de docentes da Rede Municipal de Ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino.

§1º A lotação do Professor Substituto II poderá ocorrer em unidade escolar específica ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, ficando o empregado público sujeito à designação para exercício em qualquer unidade escolar da Rede Pública Municipal, conforme as necessidades da Administração Pública e em atendimento ao interesse público coletivo.

§2º O local de exercício do Professor Substituto II poderá variar diariamente, mediante designação administrativa, inclusive com alternância de unidade no mesmo dia, sempre que necessário para atender às demandas de substituições.

§3º Quando não estiver em exercício direto com alunos, o Professor Substituto II deverá permanecer na Secretaria Municipal de Educação ou na unidade escolar designada, desempenhando atividades pedagógicas complementares, de estudo, planejamento, elaboração de materiais, apoio a projetos educacionais e demais funções correlatas.

§4º O Professor Substituto II poderá ser designado para exercer suas atribuições em qualquer unidade escolar localizada no Município de Mococa, inclusive nos distritos municipais e em unidades escolares situadas na zona rural.

§5º Nos casos em que a designação implicar deslocamento eventual do Professor Substituto II entre a sede do Município e os distritos, ou para unidades escolares situadas em zona rural, será assegurado o abono rural, de natureza indenizatória, de que trata o artigo 24, a ser pago exclusiva e proporcionalmente, nos dias em que ocorrer o deslocamento.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 078/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025

§6º O exercício do cargo de Professor Substituto II não gera direito a estabilidade ou vinculação definitiva à unidade escolar em que estiver designado.”

Art. 6º Fica acrescido o inciso VI no art. 11 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a seguinte redação:

“VI – Professor Substituto II: 30 (trinta) horas semanais, compreendendo atividades em sala de aula e atividades extraclasse, assim distribuídas:

a) Horas de trabalho com alunos: 20 (vinte) horas semanais;

b) Horas de atividade extraclasse: 10 (dez) horas semanais, assim distribuídas:

(i) 05 (cinco) horas destinadas ao estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos, bem como apoio a projetos pedagógicos, a serem cumpridas obrigatoriamente nas dependências da unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação;

(ii) 02 (duas) horas correspondentes às Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), a serem cumpridas preferencialmente na unidade escolar em que o professor estiver lotado para fins de substituição ou, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação, em qualquer segmento de ensino da rede pública municipal, com vistas ao aprimoramento profissional e constante aperfeiçoamento pedagógico do docente;

(iii) 03 (três) horas correspondentes às Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPLE), de livre organização do docente, podendo ser cumpridas em local de sua escolha.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 078/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025

§1º O Professor Substituto II poderá ser convocado para reuniões pedagógicas, formações ou treinamentos nos horários regulares estabelecidos pela Rede Pública Municipal de Ensino, a critério da Administração Pública, sem que tal convocação gere acréscimo de horas extras ou banco de horas, sendo compensada com a carga horária destinada às atividades extraclasse, sem prejuízo do tempo dedicado ao trabalho direto com alunos em substituição.

§2º Aplicam-se ao Professor Substituto II exclusivamente as disposições previstas neste inciso, não sendo extensíveis, em nenhuma hipótese, os direitos, vantagens ou atribuições previstas para os professores efetivos nos incisos I a IV do art. 11 desta Lei."

Art. 7º O emprego de Professor Substituto de 20 horas semanais passa a denominar-se Professor Substituto I, mantendo suas atribuições e carga horária previstas na Lei nº 2.254/1992.

Art. 8º Fica acrescido o Anexo VII-B que trata da remuneração do Professor Substituto II na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a seguinte redação:

ANEXO VII-B

PROFESSOR SUBSTITUTO II

<i>Ref</i>	<i>ATS</i>	<i>Prof. Substituto II, 30 horas / semanais</i>
<i>I</i>		3.787,74



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 078/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025

<i>2</i>	<i>1,02</i>	<i>3.863,49</i>
<i>3</i>	<i>1,02</i>	<i>3.940,76</i>
<i>4</i>	<i>1,02</i>	<i>4.019,58</i>
<i>5</i>	<i>1,02</i>	<i>4.099,97</i>
<i>6</i>	<i>1,02</i>	<i>4.181,97</i>
<i>7</i>	<i>1,02</i>	<i>4.265,61</i>
<i>8</i>	<i>1,02</i>	<i>4.350,92</i>
<i>9</i>	<i>1,02</i>	<i>4.437,94</i>
<i>10</i>	<i>1,02</i>	<i>4.526,70</i>
<i>11</i>	<i>1,02</i>	<i>4.617,23</i>
<i>12</i>	<i>1,02</i>	<i>4.709,58</i>
<i>13</i>	<i>1,02</i>	<i>4.803,77</i>
<i>14</i>	<i>1,02</i>	<i>4.899,85</i>
<i>15</i>	<i>1,02</i>	<i>4.997,84</i>
<i>16</i>	<i>1,02</i>	<i>5.097,80</i>
<i>17</i>	<i>1,02</i>	<i>5.199,76</i>



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 078/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025

18	1,02	5.303,75
19	1,02	5.409,83
20	1,02	5.518,02
21	1,02	5.628,38
22	1,02	5.740,95
23	1,02	5.855,77
24	1,02	5.972,88
25	1,02	6.092,34
26	1,02	6.214,19

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de setembro de 2025.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 078/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025

CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006
58

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.09.09
13:52:15 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA FAVERO
TAQUES
LOYOLA:42397109875

Assinado de forma digital por
GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875
Dados: 2025.09.09 13:53:51
-03'00'

Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

IVAN
FRANCISCO:2
1468610880

Assinado de forma digital
por IVAN
FRANCISCO:21468610880
Dados: 2025.09.09
13:55:35 -03'00'

IVAN FRANCISCO

2º secretário

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

Denominação	Quantidade	Forma Provimento	Carga Horária
Assistente de Desenvolvimento Infantil	100	Concurso Público	40h semanais



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 078/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025